



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



**PREFEITURA DE  
CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

### RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR/FORNECEDOR

EMPRESA ESCOLHIDA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.797.769/0001-33.

O presente instrumento se presta a expor as razões da escolha do prestador/fornecedor em sede de contratação direta, em cumprimento ao inciso II, do art. 26, da Lei 8.666/93, do qual as mesmas são antecedentes necessários à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir, vejamos:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e O retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados"

No presente caso concreto a prestadora de serviço contratada foi escolhida por apresentar os seguintes requisitos:

- (I) Uma Instituição criada segundo as leis brasileiras, com sede a administração no Brasil, uma pessoa jurídica de direito privado;
- (II) Apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- (III) A contratação é vantajosa à Administração Pública local, uma vez que o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado, corroborando com o princípio da economicidade;
- (IV) É instituição sem fins lucrativos;
- (V) Conforme se constata no Estatuto a mesma é estatutariamente voltada e possui como objetivo a pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional;
- (VI) Possui como objetivo, dentre outros, realizar concursos públicos;
- (VII) Possui inquestionável reputação ético-profissional, como atesta a qualidade dos serviços prestados a outros Órgãos da Administração Pública, a teor dos Atestados de Capacidade Técnica em apenso, demonstrando, assim, que o INSTITUTO ÁGATA detém o conhecimento técnico necessário à prestação dos serviços pretendidos por esta secretaria.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso XIII, dispõe, "in verbis":

**XIII** - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental Ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos;

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios constitucionais que esta Secretaria demonstra a necessidade da contratação em questão.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço.

Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias atuais.

São estas as razões da escolha do prestador/fornecedor contratado na presente contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação com fundamento do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (LLC).

Curionópolis - PA, 12 de Maio de 2022.

  
**ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 001/2021